

Processo n.: @RLA 19/00246900

Assunto: Auditoria sobre o Contrato de Concessão n. 462/SMMU/2014 (Objeto: Prestação e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município)

Responsáveis: Gean Marques Loureiro, Valmir Humberto Piacentini, César Souza Júnior, Vinícius Coffferri, Saint Clair Dias Maia Peixoto, Sérgio Hickel do Prado, Marcelo Roberto da Silva, Maria Goreti Borinelli Machado, Conceição Aparecida Soares dos Passos, Diuzon Manoel da Costa Filho, Marinea Elza de Barcelos, Paulo Sérgio Faustino e Sirley de Jesus Bento

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 195/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do relatório que trata auditoria ordinária para verificar a regularidade da execução do Contrato n. 462/SMMU/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio Fênix, tendo por objeto a concessão da prestação e exploração de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, nas modalidades regular e diferenciado.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

2.1. promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando os pontos destacados nos **Relatórios DLC/COSE/Div.3/CAJU/Div.5 n. 173/2019** e **DLC/COSE/Div.3 n. 316/2020**, notadamente na seção “avaliação tarifária e considerações finais”, com destaque para o apontado excedente de R\$ 13,4 milhões no Valor Presente Líquido (VPL), observado até o exercício de 2018. A medida deve ser apresentada a este Tribunal para avaliação no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e);

2.2. execute a revisão tarifária, abrangendo o período inicial do contrato até o ano vigente e que analise todos os itens que compõem a concessão de transporte coletivo e podem influenciar a tarifa. Tal medida é necessária pois a auditoria realizada, por abranger apenas uma parte das despesas e investimentos pertinentes à Concessão, não substitui a fiscalização contratual pelo Poder Público;

2.3. realize periodicamente a revisão ordinária do contrato de concessão do transporte coletivo urbano considerando a análise de todos os itens que compõem os custos e as receitas da Concessionária, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e promover a eficiência na prestação do serviço público;

2.4. eventual reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da pandemia da covid-19, seja efetuado de forma isolada para este evento, como forma de evitar que outros desajustes já existentes no contrato, como os apontados no Relatório Técnico, sejam incluídos indevidamente neste caso.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

3.1. evidencie, mediante estudo devidamente fundamentado, o quantitativo de fiscais necessário para atender à demanda do serviço e garantir a prestação de serviços adequados aos usuários, com a indicação de eventuais medidas a serem adotadas para suprir a necessidade;

3.2. acompanhe, de forma sistemática, por meio de indicadores, estatísticas e elementos paramétricos o atingimento dos objetivos e melhorias preconizadas com a implantação do Centro de Controle Operacional – CCO - no projeto básico do edital, fazendo uso dessas informações para realizar todas as adaptações eventualmente necessárias e otimizar os serviços prestados, bem como demonstrar, de maneira concreta, os benefícios propiciados na operacionalização dos serviços;

3.3. acompanhe, de modo efetivo, o serviço público prestado no que tange aos indicadores de qualidade, refletindo a precedência da unidade gestora na coleta dos dados e na apuração dos indicadores;

3.4. avalie o desenvolvimento de indicadores ou metodologias acompanhando a evolução do contrato, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados, no avanço tecnológico e no aprimoramento da operação do sistema de transportes;

3.5. acompanhe, de modo efetivo, os registros da bilhetagem eletrônica, que devem contemplar todas as informações previstas no item 1 do Anexo II.3 – Especificação Básica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do edital de Concorrência n. 607/SMA/DLC/2013, notadamente as relativas aos créditos eletrônicos, sem prejuízo da avaliação da integridade dos dados por meio de auditoria;

3.6. nos procedimentos de reajustes e revisões contratuais elabore parecer técnico fundamentado que contemple a demonstração do cumprimento dos pressupostos legais e contratuais pertinentes, com memória de cálculo evidenciando a atualização do fluxo de caixa e do valor presente líquido da concessão;

3.7. elabore parecer fundamentado evidenciando os critérios adotados na definição das tarifas a serem praticadas, sobretudo quando destoantes daquelas propostas pela concessionária, e comprovando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de memória de cálculo;

3.8. acompanhe, de modo efetivo, a evolução dos investimentos na composição da frota e a receita complementar oriunda da venda de veículos substituídos, com a devida inserção dos dados no fluxo de caixa;

3.9. evidencie, por memória de cálculo, a compensação dos arredondamentos aplicados às tarifas nos reajustes ou revisões tarifárias anteriores, em atenção ao previsto na cláusula XVIII, item 2, do Contrato n. 462/SMMU/2014;

3.10. ao promover revisões contratuais, evidencie que a alteração do valor da tarifa de utilização dos terminais de integração ocorreu em “percentual distinto dos reajustes e/ou revisões aplicadas à tarifa base” do contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo, em atenção ao disposto na Cláusula XIX, item 3, “j”, do Contrato n. 462/SMMU/2014;

3.11. acompanhe, de maneira efetiva, a variação da demanda e elabore estudos embasados em informações atuais e fidedignas que visem minimizar os efeitos da sua oscilação sobre o contrato;

3.12. dote o setor responsável do Município de estrutura técnica e de pessoal para o devido acompanhamento do contrato de concessão, em especial no que se refere à análise dos pleitos de reajuste e revisão.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal:

4.1. sobre a necessidade de que as futuras negociações contratuais, em função da pandemia, sejam realizadas com o objetivo de melhorar a gestão e promover a eficiência na prestação do serviço de transporte público. O reequilíbrio econômico do contrato pode ser feito sem acréscimos de subsídios à concessão, o que oneraria as finanças municipais, e sem elevar a tarifa ao usuário do transporte coletivo, conforme elucidado no item 2.3 do Relatório DLC n. 316/2020.

4.2. da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que constitua Processo de Monitoramento – PMO -, para acompanhamento dos itens 2 e 3 desta Decisão, juntando cópia do Relatório e Voto do Relator, da Decisão plenária, dos Relatórios DLC ns. 173/2019 e 316/2020 e da manifestação do Ministério Público de Contas, encaminhando os novos autos à DLC, nos termos do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

6. Dar ciência desta Decisão:

6.1. à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE -, a fim de que avalie a pertinência de inclusão da análise de indicadores referentes ao transporte coletivo no parecer prévio das contas anuais dos Municípios;

6.2. aos Responsáveis supramencionados;

6.3. ao órgão de Controle Interno do Município de Florianópolis;

6.4. ao Conselho de Mobilidade Urbana de Florianópolis.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC